



**I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

AJUSTE DIRETO N.º 08/2022 – I3S

Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos de Higiene Feminina

CADERNO DE ENCARGOS

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 21

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 6ª - Local de Execução do Serviço.....	7
Cláusula 7ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 8ª - Substituição do Adjudicatário.....	7
Cláusula 9ª - Conformidade dos Serviços.....	8
Cláusula 10ª - Seguros.....	8
Cláusula 11ª - Aspetos Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 12ª - Aspetos Não Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 13ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	9
Cláusula 14ª - Preço Contratual e Revisão de Preço.....	9
Cláusula 15ª - Condições de Pagamento do Preço.....	10
Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 18ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	13
Cláusula 19ª - Suspensão do Contrato.....	13
Cláusula 20ª - Modificações do Contrato.....	13
Cláusula 21ª - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 23ª - Continuidade do Serviço.....	14
Cláusula 24ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	14
Cláusula 25ª - Responsabilidades.....	15
Cláusula 26ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	15
Cláusula 27ª - Confidencialidade.....	16
Cláusula 28ª - Proteção e Tratamento de Dados.....	17
Cláusula 29ª - Políticas Horizontais.....	17
Cláusula 30ª - Interpretação e Validade.....	18



Cláusula 31ª - Regime Contraordenacional.....	18
Cláusula 32ª - Lei Aplicável.....	18
Cláusula 33ª - Foro Competente.....	18
Cláusula 34ª - Comunicações e Notificações.....	19
Cláusula 35ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato.....	19
ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas.....	20
<i>A. Especificações dos Serviços</i>	20
<i>B. Tipo de Resíduos</i>	20
<i>C. Especificações das Unidades Sanitárias</i>	20
<i>D. Especificações do Serviço de Recolha</i>	20
<i>E. Destino Final e Outros</i>	21



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato de aquisição de serviços a celebrar pelo "I3S" - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação (doravante referido por "I3S"), que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos de Higiene Feminina*, nomeadamente, a disponibilização de unidades sanitárias, sua recolha e encaminhamento para destino final devidamente autorizado, nas condições previstas no *Anexo I*, do presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada e na legislação em vigor aplicável aos serviços a executar.
3. O Adjudicatário reconhece e assegura que se inteirou, de forma adequada, das condições existentes no local para a realização de todos os serviços solicitados, assim como possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos mesmos.
4. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
5. A presente aquisição de serviços tem a seguinte classificação CPV: 90513000-6 (Serviços de tratamento e eliminação de resíduos e lixos não-perigosos).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor em **01 de março de 2022** e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.

2. Em caso de prorrogação do contrato, o I3S poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixa-se, como parâmetro base do preço contratual:
 - a) O valor global de € 14 968,80 (catorze mil, novecentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos);
 - b) O valor mensal de € 415,80 (quatrocentos e quinze euros e oitenta cêntimos).

2. O preço base é definido como o preço máximo que o I3S se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. Propostas com valor superior ao valor do preço base são excluídas.



Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia de conformidade dos serviços com o contrato;
- c) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- d) Disponibilizar as unidades sanitárias ao i3S, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com as características técnicas e ambientais mínimas definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Respeitar toda a legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento, apresentando todos os documentos comprovativos de Licenciamento e das condições dos resíduos, sempre que solicitado pelo i3S;
- g) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- h) O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- i) Disponibilizar, ao i3S, unidades sanitárias em bom estado de conservação, bem como em número suficiente ao plano de transportes e à quantidade de resíduos previstos;
- j) Manter, permanentemente atualizada e à disposição para consulta, a todo o tempo, pelo i3S ou por qualquer entidade fiscalizadora, toda a documentação relativa à prestação de serviços;
- k) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações e licenças exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
- l) Comunicar, ao i3S, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo i3S;



m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o I3S, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 6ª - Local de Execução do Serviço

Os serviços objeto de contrato deverão ser prestados no Edifício I3S – Rua Alfredo Allen nº 208, Porto e Rua Júlio Amaral de Carvalho, nº (s) 45 e 277, 4200-135 Porto.

Cláusula 7ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços

1. O I3S tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.

2. O I3S poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 8ª - Substituição do Adjudicatário

1. O I3S poderá intervir na execução da prestação de serviços, nomeadamente, através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou nos consumíveis a fornecer, suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.



2. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, ao Adjudicatário serão imputados, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, os custos de intervenção suportados pelo I3S, respeitantes não só à manutenção dos serviços, como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

Cláusula 9ª - Conformidade dos Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar ao I3S, os serviços objeto do contrato a celebrar, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Anexo I* do presente caderno de encargos, parte integrante do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada e a legislação legalmente aplicável.

2. Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados em termos da boa, integral e regular execução dos mesmos, incluindo a prestação de todo o pertinente e indispensável apoio de acompanhamento e aconselhamento, no intuito da máxima qualidade, eficácia e eficiência da prestação dos serviços em causa.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei no atinente aos contratos de aquisição de bens móveis.

4. O Adjudicatário é responsável perante o I3S por qualquer irregularidade e ou falha na execução da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se aplicável, consoante o caso concreto em apreço, atento em especial o preceituado na cláusula das *Principais Obrigações do Adjudicatário*, do presente caderno de encargos, o prestador de serviços é responsável perante o I3S pelo cumprimento de todas as condições legais e técnicas, decorrentes de preceitos legais, regulamentares, concursais e contratuais, concernentes à prestação dos serviços objetos do contrato a celebrar.

6. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao I3S na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de responsabilidade civil, de



acidentes de trabalho, de acidentes pessoais, e de quaisquer riscos de acidentes de viação sofridos pelo seu pessoal ou seu pessoal subcontratado, ou ainda por terceiros.

2. Os seguros previstos no número anterior em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o I3S.

Cláusula 11ª - Aspectos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 12ª - Aspectos Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para o I3S, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.

2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

Cláusula 13ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o I3S venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14ª - Preço Contratual e Revisão de Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o I3S deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de €____ (____)¹, o que corresponde a um preço mensal de €____ (____)¹ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

⁽¹⁾ **la preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]**



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao I3S, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.
3. Não haverá lugar à revisão dos preços unitários durante a vigência do contrato, salvo as provenientes de imposições legais.

Cláusula 15ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores devidos pelo I3S deverão faturados, mensalmente, com a identificação dos preços aplicáveis e os serviços efetivamente prestados.
2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo I3S, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt ou para outro endereço que o I3S venha a indicar ao Adjudicatário.
4. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
5. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o I3S notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
6. Em caso de discordância por parte do I3S, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.



7. O I3S terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
8. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o I3S pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. A exigência por parte do I3S ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. O I3S pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o I3S exija uma indemnização pelo dano excedente, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10 % (dez por cento) do preço contratual.
5. A exigência por parte do I3S ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
6. A aplicação de sanção pecuniária, pelo I3S, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o I3S decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.



8. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, o I3S terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
10. O I3S poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o I3S exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o I3S pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
3. O direito de resolução pelo I3S constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.



7. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do I3S.

Cláusula 18ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o I3S pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O I3S pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 20ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 21ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo I3S.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 13 DE 21

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador do I3S nomeado, nos termos do supracitado artigo, pelo Órgão Competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis do I3S, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar]
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o I3S para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 22ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23ª - Continuidade do Serviço

Em caso de cessação do contrato, independentemente do motivo, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária ao I3S ou a terceiro por este designado, destinada a garantir a continuidade do serviço objeto do contrato, a menor perturbação para o normal funcionamento do I3S e uma transição progressiva e ordenada

Cláusula 24ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o I3S por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o I3S vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 26ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 15 DE 21

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE**
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao I3S, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.



2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao I3S, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28ª - Proteção e Tratamento de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o I3S venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 29ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e



de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 30ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 31ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 32ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissis nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 33ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o I3S tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no n.º 1 da presente Cláusula esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao I3S, a pessoal seu e honorários de advogados.



Cláusula 34ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o I3S:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,

Cláusula 35ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.

2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas

A. Especificações dos Serviços

A prestação de serviços deverá assegurar a disponibilização de unidades sanitárias para higiene feminina, a sua recolha e substituição mensal nas instalações do I3S, bem como o encaminhamento para destino final autorizado, assegurando a completa conformidade legal do serviço. O I3S necessita que sejam disponibilizadas 55 (cinquenta e cinco) unidades sanitárias.

B. Tipo de Resíduos

LER 20 01 99 – Outras frações não anteriormente especificadas.

C. Especificações das Unidades Sanitárias

- Contentor em polipropileno ou similar de 20L;
- Contentor muito estável, com fecho de segurança e apropriado para espaços reduzidos;
- Com tampa basculante resistente, desenhada para ocultação do interior do contentor;
- Contentor com sistema para evitar o contacto direto com as mãos e o risco de infeções cruzadas;
- Contentor com produto desinfetante controla odores desagradáveis dos resíduos orgânicos e que, em simultâneo, liberta uma fragrância que aromatiza o ambiente envolvente.
- O produto desinfetante deve inibir a proliferação de bactérias, fungos e vírus durante um período de, pelo menos, 28 (vinte e oito) dias.

D. Especificações do Serviço de Recolha

- A recolha dos contentores tem a periodicidade mensal (28 em 28 dias) e prevê a substituição integral do contentor;
- A recolha mensal deverá ser realizada em cada WC do I3S;
- Deve ser efetuada a higienização dos contentores entre cada utilização;
- Cada contentor de higiene feminina deve incluir 1 (um) saco e 1(um) produto desinfetante;
- Sempre que sejam necessárias intervenções extraordinárias, as mesmas serão realizadas com um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação por qualquer meio escrito (e-mail).
- Para efeitos de transporte, deverão ser cumpridas as disposições legais em vigor para este tipo de resíduos;



- Deverão cumprir a legislação vigente no que respeita à emissão de guias de transporte de acompanhamento dos resíduos (e-GAR) recolhidos.

E. Destino Final e Outros

- Os resíduos devem ser encaminhados para destino final autorizado, assegurando a completa conformidade legal do serviço;
- Deverão ser devidamente preenchidos os campos constantes das e-GAR (SILIAMB), discriminando quantidades de resíduos recolhidos e encaminhadas para destino final, bem como a identificação das necessárias operações de gestão de resíduos, entre outros.